PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002/2021 – PMTP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 083.001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **MARIA GLEIDE HONÓRIO DOS SANTOS - ME** e dá outras providências.

Aos 26 do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES, inscrita no CPF sob o nº 330,016,423-00 e de outro lado a Empresa **MARIA GLEIDE HONÓRIO DOS SANTOS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.182.958/0001-43, com endereço Rua Juvenal Aguiar, 96, Centro, Tamboril do Piauí, Piauí, CEP 64893-000 neste ato representado por MARIA GLEIDE HONÓRIO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 e processo administrativo nº 001.002/2021; observadas as disposições da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2021 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNCIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será fornecido pela contratada, de acordo com O ESPEICIFCADO no termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamento fornecido, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

3.1 O recebimento dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria municipal de Administração, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no local indicado no TR, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, no horário de 08:30 hs às 11:30 hs e das 14:30 hs às 17:30 hs.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais), conforme valores da proposta vencedora. Segundo descrição de lote, a seguir:

LOTE II – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS PERECÍVEIS), DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ –PI.						
LOTE	**ITEM**	**DESC. PRODUTOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**VR UNIT.**	**VR TOTAL**
2	1	**CARNE BOVINA DE 1ª** CARACTERÍSTICAS: R VERMELHO-CEREJA, BRILHANTE, MACIO E ODOR AGRADÁVEL. DATA DE FABRICAÇÃO E PESO, COM ROTULAGEM ESPECIFICANDO PESO, TIPO DE CARNE. DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE	kg	117	R$ 25,00	R$ 2.925,00

		(INSPECIONADO SIF-DIPOA). **MARCA: MARFRIG**				
2	2	**CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA**. CARACTERÍSTICA: FRESCA (MOÍDA NA HORA), BOA QUALIDADE, COM ROTULAGEM ESPECIFICANDO PESO, TIPO DE CARNE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (INSPECIONANDO SIF-DIPOA). **MARCA: MARFRIG**	kg	117	R$ 25,00	R$ 2,925,00
2	3	**FRANGO INTEIRO** CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. AMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS. DEVENDO SER ENTREGUE EM CAMINHÃO REFRIGERADO. **MARCA: COGRAN**	kg	400	R$ 11,25	R$ 4.500,00
2	4	**FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA** CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS. DEVENDO SER ENTREGUE EM CAMINHÃO REFRIGERADO. **MARCA: COGRAN**	kg	117	R$ 11,00	R$ 1.287,00
2	5	**FRANGO TIPO PEITO** CONCEGALDO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS. DEVENDO SER ENTREGUE EM CAMINHÃO REFRIGUE. **MARCA: COGRAN**	kg	117	R$ 14,00	R$ 1.638,00
2	6	**FÍGADO BOVINO** RESFRIADO OU CONGELADO EM BIFES COM REGISTROS NO SIF OU SISP. NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. **MARCA: MARFRIG**	kg	117	R$ 17,00	R$ 1.989,00

2	7	**SALSICHA** – CONGELADA, EMBALAGEM LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE EM DIA. **MARCA: MAURICEA**	kg	335	R$ 12,50	R$ 4.187,50
2	8	**LINGUIÇA CALABRESA** COM REGISTRO NO SIF OU SISP. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, CO PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO NO MÁXIMO 3%. **MARCA: MAURICEA**	kg	267	R$ 20,50	R$ 5.473,50
2	9	**MORTADELA** COM REGISTRO NO SIF OU SISO. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO. **MARCA: MAURICEA**	kg	185	R$ 11,00	R$ 2.035,00
2	10	**POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA**, CONGELADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500G, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO PRODUTO. **MARCA: RIO GRANDE**	und	35	R$ 4,00	R$ 140,00
2	11	**POLPA DE FRUTA NO SABOR ACEROLA**, CONGELADA EM EMEBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500G, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIFENTE DO PRODUTO. **MARCA: RIO GRANDE**	und	35	R$ 4,00	R$ 140,00
2	12	**POLPA DE FRUTA NO SABOR CAJU**, CONGELADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500G, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO PRODUTO. **MARCA: RIO GRANDE**	und	35	R$ 4,00	R$ 140,00
2	13	**POLPA DE FRUTA NO SABOR MANGA**, CONGELADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500G, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO PRODUTO. **MARCA: RIO GRANDE**	und	35	R$ 4,00	R$ 140,00
2	14	**POLPA DE FRUTA NO SABOR CAJÁ** CONGELADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500G, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO PRODUTO. **MARCA: RIO GRANDE**	und	35	R$ 4,00	R$ 140,00
2	15	**POLPA DE FRUTA NO SABOR TOMARINDO**, CONGELADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500G, DE ACORDO COM A	und	35	R$ 4,00	R$ 140,00

		LEGISLAÇÃO VIGENTE DO PRODUTO. **MARCA: RIO GRANDE.**				
VALOR TOTAL DO LOTE II – VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS						**R$ 27.800,00**

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail pmnotastamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.
4.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração. 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2021/ PNAE/FPM/ICMS/ISS, nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	001
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2015 – Manutenção PNAE	33.90.30 – Material de Consumo	001/122
	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	33.90.30 – Material de Consumo	001

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura: 26 de Novembro de 2021 a 26 de Novembro de 2022 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento
fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

f)Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da
CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as
especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i)Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j)Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

l)Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja:
nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.

e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.
9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidora Ednalva Rosa Valente Amorim , CPF:831.935.703-97, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.
12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 processo nº 001.0002/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 26 de Novembro de 2021

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

MARIA GLEIDE HONÓRIO DOS SANTOS – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083. 01/2021

Contratante: Município de TAMBORIL DO PIAUÍ – CNPJ: 01.616/855/0001-04

Contratado: **MARIA GLEIDE HONÓRIO DOS SANTOS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.182.958/0001-43, com endereço Rua Juvenal Aguiar, 96, Centro, Tamboril do Piauí, Piauí, CEP 64893-000 neste ato representado por MARIA GLEIDE HONÓRIO DOS SANTOS

O **VALOR GLOBAL** do presente CONTRATO é de **R$ 27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais), referente ao lote II, conforme valores da proposta vencedora. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – PMTP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002/2021 – PMTP**

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**.
DATA DA ASSINTAURA: 26/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	001
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2015 – Manutenção PNAE	33.90.30 – Material de Consumo	001/122
	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	33.90.30 – Material de Consumo	001

ANA DELCIDES FIGUEIRDO GUEDES
PREFEITUA MUNICIPAL

Id:089B705B454D3589

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083. 01/2021

Contratante: Município de TAMBORIL DO PIAUÍ – CNPJ: 01.616/855/0001-04

Contratado: **MARIA GLEIDE HONÓRIO DOS SANTOS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.182.958/0001-43, com endereço Rua Juvenal Aguiar, 96, Centro, Tamboril do Piauí, Piauí, CEP 64893-000 neste ato representado por MARIA GLEIDE HONÓRIO DOS SANTOS

O **VALOR GLOBAL** do presente CONTRATO é de **R$ 27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais), referente ao lote II, conforme valores da proposta vencedora. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – PMTP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002/2021 – PMTP**

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI.** DATA DA ASSINTAURA: 26/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	001
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2015 – Manutenção PNAE	33.90.30 – Material de Consumo	001/122
	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	33.90.30 – Material de Consumo	001

ANA DELCIDES FIGUEIRDO GUEDES
PREFEITUA MUNICIPAL

Id:125256A5D41335F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 75/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUÇUÍ – PI.
CONTRATADO: ANA PAULA ALVES RIBEIRO BARBOSA, CPF: 055.054.213-26.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto celebrar o contrato, serviços profissionais de Cirurgiã Dentista, regido pela Lei Municipal 762, de 23 de maio de 2019, considerando a vigência da situação de emergência em saúde pública, declarada pelos decretos nº 97, de 20 de março de 20; nº 147, de 12 de janeiro de 2021 e nº 178, de 01 de julho de 2021, considerando a Lei Federal 14.035, de 11 de agosto de 2020, que "altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".
VALOR DO CONTRATO: O valor dos honorários será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, acrescido de insalubridade e produtividade.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: o presente contrato terá o prazo de 04 (quatro) Meses, a contar desta data, e passará a valer a partir da assinatura pelas partes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora do contrato provem da seguinte Dotação Orçamentária - 10.301.0012.2197. manutenção das ações básicas de Saúde: 3.3.90.36.00. – Outros serviços de terceiros- Pessoa Física.
DATA DA ASSINATURA: 18 de Outubro de 2021.
ASSINAM: LIS MARTINS ESTRELA (CONTRANTANTE) E ANA PAULA ALVES RIBEIRO BARBOSA (CONTRATADO).

LIS MARTINS ESTRELA
Secretária Municipal de Saúde

Id:0CC540C45DEB376C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 059/2021/ADM, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do município de Uruçuí-PI, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os arts. 79, VI e 86, da Lei Municipal nº 682 de 2015, o qual versa sobre **Licença para Tratar de Interesses Particulares**.

Considerando o requerimento feito de próprio punho pelo servidor Tiago de Carvalho Santos.

Considerando o Processo Administrativo nº 085/2021/ADM

Considerando o parecer jurídico nº 091/2021 emitido pela Procuradoria do município de Uruçuí-PI.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, a pedido do servidor **Tiago de Carvalho Santos,** inscrito no CPF sob o nº 001.398.623-66, **Matrícula nº** 45910-1, motorista, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, com início no dia 01/01/2022, com fundamento nos arts. 79, VI e 86, da Lei Municipal nº 682 de 2015– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Uruçuí – PI,26 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Romário Rodrigues Bastos
Secretário Municipal de Administração

Id:0047CF8914113505

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 076/2021
Processo Administrativo nº 072/2021
Dispensa de Licitação nº 037/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI com sede na Praça Santa Teresinha s/n - Centro – Várzea Branca – PI, CNPJ: 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO:** G & F ASSESSORIA EM SÁUDE PUBLICA LTDA – ME (PLANEJAR SAÚDE), com sede na Rua 24 de janeiro nº 611 – Edifício Álvaro Pires – sala 205 – Centro – Teresina - PI, inscrita no **CNPJ Nº 26.814.338/0001-70. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM SAUDE PÚBLICA (elaboração e acompanhamento de propostas da saúde nos sistemas SISCOV, FNS, SICONV, SISMOB E SAIPS; Elaboração e acompanhamento de metas e indicadores pactuados; Elaboração dos instrumentos de gestão, Plano Municipal de Saúde, Programação anual de Saúde, Pactuação dos Indicadores. **VALOR TOTAL:** R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II. **FONTE DE RECURSOS:** FUS, FMS, ICMS, ISS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATARIOS:** Raimundo Nonato Alves Paes Landim - CPF nº 394.293.773-53 e Gustavo Henrique Vidigal dos Santos - CPF 707.145.253-91.

Várzea Branca – PI, 08 de novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
CPF 394.293.773-53